



**ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS DA CATEGORIA DE CONSULTORIA, REALIZADA EM 30/03/2021, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O CCT 2020/2022, OUTORGOU PODERES AO SINDPEC PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO E RATIFICOU AS DELIBERAÇÕES, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, (05/05/21), às 17:00, na sede do SINDPEC, à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o coordenador geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Jurídico Valdenilson Bispo Santos, como secretário, ressaltamos as dificuldades para realização das assembleias, face aos riscos decorrentes da pandemia, observando que foram atendidas as recomendações sanitárias, verificando o uso de máscaras, disponibilidade de álcool e distancia entre os presentes, a partir das quais foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados das empresas representadas pelo SINAENCO, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal "Correio da Bahia", edição de 25.03.2021, aqui transcrito: O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, CONVOCA SEUS ASSOCIADOS e interessados, Empregados nas Empresas do segmento de consultoria e engenharia consultiva, representadas patronalmente pelo SINAENCO, para a Assembleia Geral Extraordinária, na sede do SINDPEC, sito à Rua Cons. Spinola, 07, Barris, Salvador/BA, dia 30/03/21 às 17:00h, na Base da Petrobrás às 17:00h, e em 30/03/2021, às 09:00 na Saybolt na Via Matoim nº 07 Distrito Industrial Candeias/BA; e em 30/03/21, às 17:00h, no Centro Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 da BA-210, Glória-Ba e às 17:00h, Centro Adm. Per. Irrigado Rodelas, Rodelas-BA; em 1ª convocação com a presença de 2/3, ou em segunda, 30 minutos após, com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, e malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre Contribuição para custeio da negociação coletiva e manutenção financeira do sindicato. Salvador, 30/03/21. Lourival Lopes – Coord. Geral. Nas datas locais e horários constantes do edital, em primeira convocação, reuniram-se os associados empregados das empresas representadas pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia e consultiva - SINAENCO nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões, constatando que em todas foram lidas o edital de convocação e a proposta de PAUTA DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos das sessões, foram obtidos os seguintes resultados: **Presentes 67 (sessenta e sete) associados e dezesseis empregados interessados do total de 83 (oitenta e três) associados empregados nas empresas representadas pelo SINAENCO, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: no Centro Adm. Per. Irrigado Glória, km 50 BA-210, presentes 13 (treze) de um total de 15 (quinze) empregados associados, sendo a proposta patronal aprovada por 11 (onze) votos SIM, 00(zero) voto não, e 02(duas) abstenções; C. Adm. Per. Irrigado Rodelas, presentes 21 (vinte**



um) do total de 25 (vinte e cinco) empregados associados, sendo a proposta patronal aprovada por 20(vinte) votos SIM, 00(zero) voto não, 01(uma) abstenção; Base Petrobras, presentes 18 (dezoito) de um total de trinta e nove empregados associados, aprovada a proposta patronal com (16) votos sim, (01) voto não e (01) abstenção; Saybolt presentes 15 (quinze) de um total de vinte empregados sendo 4 associados e 11 interessados, sendo aprovada a proposta patronal por 13(treze) votos SIM, 01(um) voto não e 01(uma) abstenção. A pauta das Assembleias foi: 1)Pauta de Reivindicações; 2)Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3)Deliberar sobre Contribuição Custeio da Campanha Salarial, com a totalização dos resultados foi cumprido o mandato da outorga de poderes ao sindicato para assinar a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. A PROPOSTA DE CCT SINDPEC X SINAENCO 2020/2022 APROVADA TEM O SEGUINTE TEOR. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - VIGENCIA DA CLAÚSULA: 01/05/2020 a 30/04/2022 As Empresas cumprirão os Pisos Salariais (salário base) listados na tabela abaixo, considerando jornada de 42:00 (quarenta e duas) horas efetivamente trabalhadas por semana ou 210:00 (duzentos e dez) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado, cujos valores já estão reajustados com os índices estabelecidos na Cláusula Reajuste Salarial prevista nesta Convenção.

CATEGORIAS	MAIO/2019	MAIO/2020	JANEIRO/2021 1	MAIO/2021
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$ 2.925,42	R\$ 2.925,42	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA				
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.593,29	R\$ 2.593,29	R\$ 2.711,10	R\$ 2.711,10
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.724,43	R\$ 1.724,43	R\$ 1.803,90	R\$ 1.803,90
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.278,06	R\$ 1.278,06	R\$ 1.335,60	R\$ 1.335,60
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.224,91	R\$ 1.224,91	R\$ 1.281,00	R\$ 1.281,00
<b>DESENHISTAS</b>				
COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 1.865,26	R\$ 1.865,26	R\$ 1.950,90	R\$ 1.950,90



ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.541,10	R\$ 1.541,10	R\$ 1.610,70	R\$ 1.610,70
COM MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.238,19	R\$ 1.238,19	R\$ 1.295,70	R\$ 1.295,70
<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>				
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA	R\$ 1.084,07	R\$ 1.084,07	R\$ 1.150,80	R\$ 1.150,80
MOTORISTAS	R\$ 1.110,76	R\$ 1.110,76	R\$ 1.178,10	R\$ 1.178,10
AUXILIARES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.055,95	R\$ 1.055,95	R\$ 1.119,30	R\$ 1.119,30
MENOR SALÁRIO	R\$ 1.045,80	R\$ 1.045,80	R\$ 1.108,80	R\$ 1.108,80

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período, desde que o estágio tenha sido prestado na mesma empresa. **Parágrafo Segundo** – A qualquer instante, havendo majoração do Salário Mínimo Nacional e passando este a ser superior a qualquer um dos pisos da tabela anterior, deverá ocorrer a majoração do respectivo piso a título de antecipação de reajuste, de forma a garantir que o mesmo não seja inferior ao valor estabelecido para o Salário Mínimo Nacional. **Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordos em separado referentes aos pisos salariais não abrangidos por esta convenção, desde que haja anuência das empresas e a participação de representantes do SINAENCO no processo de negociação. Tais acordos não serão válidos para as empresas que não participarem das negociações. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGENCIA DA CLAÚSULA: 01/05/2020 a 30/04/2022** Os salários dos empregados integrantes da categoria serão reajustados de forma escalonada, conforme tabela a seguir, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados pelas empresas.

<b>Data de aplicação do reajuste</b>	<b>01/05/2019</b>	<b>01/05/2020</b>	<b>01/01/2021</b>	<b>01/05/21</b>
<b>Salário base p/ cálculo do reajuste</b>	<b>maio/2018</b>	<b>maio/2019</b>	<b>abril/2020</b>	<b>abril/2020</b>
<b>Percentual de reajuste</b>	<b>2,20%</b>	<b>0,00%</b>	<b>1,80%</b>	<b>2,50%</b>

**Parágrafo Primeiro** – Para evitar dúvidas na aplicação, observar que esses índices são somados, assim temos um exemplo, um profissional que tivesse um salário de R\$ 2.000,00 em abril de 2020, passará a receber R\$ 2.036,00 em janeiro de 2021 e R\$ 2.086,00 em maio de 2021. **Parágrafo Segundo** - Para os empregados admitidos no período entre maio de 2019 e abril de 2020, poderá ser aplicado a critério das Empresas, o reajuste proporcional para o percentual estabelecido para o mês de janeiro/21, na razão de 1/12 (hum doze avos) por cada mês de trabalho no período de maio de 2019 a abril de 2020, devendo ser aplicado o reajuste integral para o percentual estabelecido para o mês de maio/21. **Parágrafo Terceiro** - Os empregados admitidos no período entre maio de 2020 e abril de 2021 não farão jus ao reajuste estabelecido para o mês de janeiro/21 e, a critério das Empresas, poderá ser aplicado o reajuste proporcional para o percentual estabelecido para o mês de maio/21, na razão de 1/12 (hum doze avos) por cada mês de trabalho no período de maio de 2020 a abril de 2021. **Parágrafo Quarto** - As empresas poderão compensar as antecipações e/ou adiantamentos de reajustes salariais espontâneos de caráter geral concedidos no período entre 01/05/2019 até a data de aplicação de cada Índice da tabela anterior, ressalvadas as majorações salariais decorrentes de promoções por mérito ou antiguidade, enquadramento de tabela salarial, implantação ou revisão de Plano de Cargos e Salários e reajustes decorrentes de Convenções anteriores. **Parágrafo**



**Quinto** - Os empregados desligados entre 01 de janeiro de 2021 e a data da assinatura desta Convenção, receberão, as diferenças decorrentes da aplicação da Cláusula de Reajuste e dos novos valores dos Pisos, em parcela única, até 30 de julho de 2021, considerando os novos valores vigentes. **Parágrafo Sexto** – As diferenças salariais relativas ao período entre 01 de janeiro de 2021 até a data do registro desta convenção poderá ser paga em até (duas) parcelas sendo que a última não poderá ultrapassar agosto de 2021. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** As Empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Na eventualidade de atraso no pagamento, as Empresas pagarão a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**- Fica assegurando a todos os Empregados, no período do gozo de férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, quando solicitado, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento do 13º salário. **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - O Empregador fornecerá mensalmente aos Empregados, contracheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo Empregado. **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRA** As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50 % (cinquenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sábado e 100 % (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta em função de interesse e/ou necessidade particular das partes. **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** Fica congelada, a partir de 01 de Maio de 2017, a gratificação por tempo de serviço nos percentuais praticados em 30 de Abril de 2017, aplicada conforme as regras estabelecidas nas CCT's anteriores. **Parágrafo Primeiro** - A contagem do tempo de serviço dar-se-á a partir de maio/91 e sempre na data de aniversário da admissão, sendo doravante congelados, pelos percentuais vigentes em 30 de Abril de 2017. **Parágrafo Segundo** - Os novos contratados, ou seja, contratados a partir de 30 de Abril de 2017 não farão jus a essa gratificação. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que, em caráter permanente ou intermitente, executarem atividades consideradas perigosas, na forma dos art. 193 e 195 da CLT e art. 7º, XXIII, da CRFB/88. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** Toda vez que houver mudança de domicílio ou residência do Empregado para localidade diversa da estabelecida no contrato de trabalho, por iniciativa do Empregador, será assegurado o pagamento suplementar de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar tal situação, devendo o Empregador assumir o custeio das despesas decorrentes da mudança quanto ao transporte do Empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERINIDADE** Durante o período da substituição, fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do empregado substituído, a partir do primeiro dia da substituição, nos termos da súmula nº 159 do TST - Tribunal Superior do Trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE DESPESAS** Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefas que impliquem em afastamento da sede de sua contratação, fica assegurado pelo Empregador o pagamento de todas as despesas relativas a transporte, alimentação e estadia, através de diárias, ajuda de custo ou reembolso de despesas, conforme política interna da Empresa. **Parágrafo Único** – Observados os limites legais (art. 457, § 2º da CLT e Sum. 101 TST), o pagamento das diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas possui natureza indenizatória (não salarial) e não integra a remuneração para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA**